

ILMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI – MG.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024**

PROCESSO Nº 0447/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE JIU JITSU, KUNG FU E MUAY THAI PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES, ESPECIALMENTE PARA ATENDER ORÇAMENTO IMPOSITIVO, conforme Termo de Referência.

A empresa **GEM ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM LICITAÇÃO LTDA (ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **32.997.519/0001-82**, com sede na Rua 13 de Maio, nº 704, Centro, na cidade de Santa Barbara D'Oeste, estado de São Paulo, por sua representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V. Sas., apresentar

#### **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

O que faz pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas, requerendo, para tanto, sua admissão, apreciação e provimento.

#### **DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data de abertura é dia 06/08/2024, e que o edital estipula o prazo de 03 dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme item 13 do edital. Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 01/08/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

#### **FUNDAMENTAÇÕES**

Considerando que a impugnante possui cliente com interesse que contempla o objeto licitado, demonstra a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

A seguir, os motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem reais condições de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

## **DO MERITO DA IMPUGNAÇÃO**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê o seguinte, no que diz respeito à Qualificação Técnica:

### **ANEXO 2 – DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.2 Além do documento descrito no item 4.1, a proponente deverá apresentar:

4.2.1 Item 01: Oficina Jiu Jitsu - Apresentar certificado em graduação como faixa preta por academia de JIU JITSU certificada pela CBJJ (Confederação Brasileira de Jiu Jitsu).

4.2.2 Item 02: Oficina Kung Fu - Apresentar certificado em graduação como faixa preta em KUNG FU

4.2.3 Item 03: Oficina Muay Thai: - Possuir graduação de Prajied para ser Instrutor e Apresentar certificado em graduação dos graus

#### **CONTESTANDO:**

**A) A documentação técnica dos profissionais inclusa no sistema na fase de habilitação, ainda na participação, antes mesmo da empresa ser declarada vencedora do certame não é aplicável, visto que, após arrematante, que serão contratados os profissionais adequados;**

**B) SOLICITAR CREF DA LICITANTE, exigência esta que deve ser solicitado na habilitação.**

O processo licitatório apresenta exigências excessivas que limitam a participação de empresas e prejudicam a busca pela melhor proposta para a Administração. Tais exigências questionáveis comprometem a igualdade e a competitividade do certame. Deve-se reavaliar a necessidade de demandas técnicas absurdas nos editais, priorizando apenas a documentação essencial para a execução do contrato e a avaliação da idoneidade das licitantes. Exigências exageradas podem inibir a competição e favorecer práticas prejudiciais à Administração Pública, como a formação de cartéis e conluos.

#### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS**

Com todo respeito, o Pregão em questão limita a competitividade e a busca pela melhor proposta. A Impugnante pretende demonstrar a necessidade de retificação do edital quanto ao critério de exigência da documentação técnica na etapa da habilitação, conforme fundamentação a seguir.

#### **A. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL INSERIDA NO SISTEMA**

As empresas contratam profissionais autônomos, qualificados para ministrar o serviço conforme a exigência do edital, a partir do momento que consagrada arrematante. Como uma empresa que não tem um contrato ainda firmado com Órgão Público, que não foi declarada vencedora, poderá apresentar uma qualificação de profissionais no momento de participação do certame, ao cadastrar na plataforma, como parte dos documentos de habilitação?

Ora, não é usual nas empresas, manter em seu quadro de profissionais, mão de obra para “possível trabalho a surgir”. Visto que, isso acarretaria custos onerosos à pessoa jurídica, causando possível falência à mesma. Os referidos profissionais são contratados especialmente para o contrato firmado, sendo assim essa exigência é considerada absurda para apresentação junto à documentação de habilitação.

Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame e estabelece preferências. É afastado assim, o fim colimado do pregão: que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes.

Resumindo, nos processos de licitação, é essencial que os requisitos de habilitação garantam a capacidade e idoneidade dos licitantes, e quaisquer restrições à competitividade devem ser excepcionais e bem justificadas. A igualdade de condições para todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração são fundamentais, respeitando os princípios legais e licitatórios, como vinculação ao edital e legalidade. Não se deve desrespeitar a legislação em nome da competitividade. A Administração não deve criar obstáculos à participação de empresas, mas sim seguir os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade para garantir a melhor proposta para a coletividade nos procedimentos licitatórios.

A seguir, comprovaremos que nas licitações, a documentação dos profissionais não é exigida na fase de habilitação, mas sim na assinatura do contrato. O que deve ser exigido na fase de habilitação é o CREF da empresa e do seu responsável técnico, que será o responsável pela contratação dos técnicos nas diferentes modalidades necessárias para a realização das atividades.

#### **Prefeitura Municipal de SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO UASG (926367)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2024 - SMUL

PROCESSO: 6068.2024/0001997-0

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, NAS CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

**11.5.4 Qualificação técnica:**

- a.1) A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, comprovando que seu(s) responsável(is) técnico(s) têm habilitação em Educação Física, com registro no CREF, ou em Fisioterapia, com registro no CREFITO, para realização de Ginástica Laboral.

**Prefeitura Municipal de Nova Lima – MG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 413/2023

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 93/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de oficinas esportivas para atender à demanda das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais secretarias do Município de Nova Lima.

**Questionamentos ao edital de licitação, processo licitatório nº 260/2022, pregão eletrônico nº 93/2023**

**Questionamento 01**

Na tabela esta unidade de medida por unidade, mas infelizmente não entendi! Esta quantidade é unidade por horas?

**Resposta:** Por 1 hora

**Questionamento 02**

Para alguns itens é exigido Bacharel com registro CREF ou ENTF do profissional. Em qual momento vou apresentar esses documentos?

**Resposta:** No momento em que a secretaria solicitar o profissional da empresa para atender a determinada atividade.

**Prefeitura Municipal de MERCEDES – PR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de judô, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer e da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes (Atleta do Futuro – Judô), em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 – PROESPORTE

**8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

8.11.3. Constitui condição para assinatura do instrumento de contrato, a apresentação, pela adjudicatária, dos seguintes documentos:

8.11.3.1. Comprovação de vínculo com o profissional responsável pela execução do objeto, através de registro em carteira de trabalho e ficha de registro, ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da adjudicatária, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social/instrumento constitutivo;

8.11.3.2. Cópia do certificado/diploma de conclusão de curso superior de Bacharelado em Educação Física do profissional responsável pela execução do objeto;

8.11.3.3. Comprovação de que o profissional responsável pela execução do objeto conta com graduação mínima de Faixa Preta 1º Dan em Judô;

8.11.3.4. Comprovação de registro do profissional responsável pela execução do objeto junto à Confederação Brasileira de Judô – CBJ, e junto à Federação Paranaense de Judô – FPRJ, em plena validade, com credenciamento para o exercício atual.

#### A.1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE CREF

Pois bem.

O edital exige o Atestado de Capacidade Técnica, que comprova a qualificação da licitante. No entanto, ele não exige o CREF da empresa e de seu responsável, que deveriam ser apresentados na fase de habilitação. Já os documentos de cada profissional deveriam ser apresentados na assinatura do contrato.

No entanto, é compreensível que uma empresa do ramo esportivo deva possuir seu registro junto ao órgão competente. Esse registro deve ser exigido para comprovação de qualificação durante a fase de habilitação, juntamente com o documento que comprove a qualificação do técnico responsável, que se encarregará da contratação dos técnicos em diferentes modalidades para a realização das atividades.

A qualificação técnica tem por escopo aferir se os licitantes reúnem as condições técnicas necessárias para a execução satisfatória do objeto. Segundo Artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, a norma que regula as licitações, a comprovação de aptidão em serviços deve ser feita por **atestados de pessoa jurídica e pelo CREF da empresa e seu responsável**.

Não resta dúvida que o ato convocatório consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritivas do caráter competitivo, caráter esse, que deve presidir TODA e QUALQUER licitação.

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, de modo a ser alterado e elaborando-se novas especificações para constar: **1) EXCLUSÃO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL NA HABILITAÇÃO SENDO ACEITO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO; 2) INCLUIR NA HABILITAÇÃO O CREF DA LICITANTE COM SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Bárbara D'Oeste - SP, 31 de julho e 2024.

---

**GEM ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES**

CNPJ 32.997.519/0001-82

**GISLAINE BORTOLUCCI**

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 32.904.181-2